



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 022/09 – CEDECONDH**

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 33  
da Lei Orgânica do Município.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto, em 7 de abril de 2008, fl. 7, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria, ressalvando, contudo, que “por força de medida liminar deferida em ação direta de inconstitucionalidade (...) até julgamento final da ação ou revogação da medida cautelar concedida, s.m.j., vigora para os servidores públicos o regime jurídico único, não podendo haver instituição de regime celetista para categorias determinadas (...)”.

Em 16 de outubro de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 49 e 50, rejeitou Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Novo Parecer foi posto em votação no dia 17 de novembro de 2008, dessa vez pela inexistência de óbice para tramitação, e foi aprovado.

Já em 2009, após desarquivamento do Projeto, solicitado pelo Executivo no dia 14 de abril, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fl. 57, manifestou-se pela sua aprovação.

Da mesma forma, no dia 7 de maio de 2009, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 59 a 68, produziu longo e detalhado relatório e concluiu pela aprovação do Projeto.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

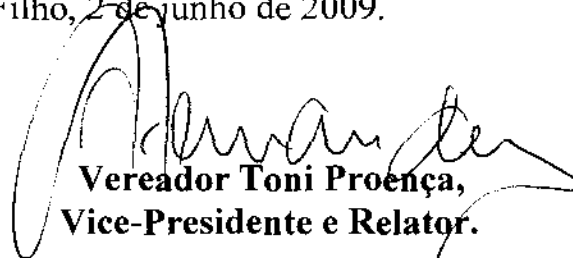
PROC. Nº 2085/08  
PELO Nº 001/08  
Fl. 02

## PARECER Nº 022/09 – CEDECONDH

Verificada a inexistência de impedimentos de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Existe a necessidade urgente de ter-se um estatuto jurídico para responder de forma eficaz à prestação dos serviços de saúde como forma de substituir a estrutura obsoleta hoje existente. Os profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF – são de extrema importância para a garantia do direito à saúde e à assistência aos desamparados, direitos sociais esses garantidos na forma da Constituição Federal do Brasil. Pela importância desses profissionais, sua ausência representa um risco aos direitos humanos – principalmente o de acesso à saúde pública de qualidade – e a falência do sistema de saúde.

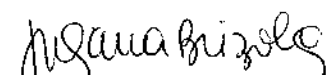
Pelo exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 2 de junho de 2009.



Vereador Toni Proença,  
Vice-Presidente e Relator.

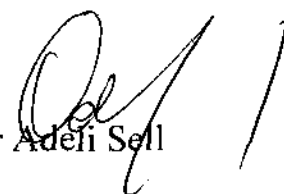
Aprovado pela Comissão em 09-06-09



Vereador Juliana Brizola – Presidenta



Vereador Marcelo Chiodo



Vereador Adeli Sell

Vereador Pedro Ruas

Vereador Ervino Besson